



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 005/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 2435/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski Seima, que *“Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2435/2022, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski Seima, que *“Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.”*

Justifica a Prefeita que o Poder Executivo, visando aprimorar e adequar a redação da Lei nº 3.817/2021, após sugestões realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, propõe alterações na referida norma. Com a nova redação proposta, o Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgão públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para realizar distribuição gratuita às mulheres em vulnerabilidade social.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:23:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:23:28.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A menstruação é um processo natural do corpo feminino, mas ainda um tabu e cercado de desinformação. Por isso se torna questão de saúde pública, e não pode ser negligenciada. Segundo a antropóloga Mirian Goldenberg, pesquisadora da UFRJ, uma em cada quatro jovens já faltou a aula por não poder comprar absorventes e não falam que foi por isso. Elas sentem vergonha, tentam esconder. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança, sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso.

O levantamento Nacional Inédito, coordenado pela antropóloga Mirian, entrevistou mulheres de todo Brasil entre 16 e 29 anos para pesquisar sobre a pobreza menstrual, que é a falta de itens básicos durante a menstruação.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão da Prefeita, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.435/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de Março de 2022.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

(Assinado Eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:23:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de março de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 05/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2435/2022.

Araucária, 15 de Março de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 16/03/2022 as 11:10:09.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 16/03/2022 as 11:25:48.